



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA " JOSÉ ODILON DE BRITO "
Rua Getulio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CGC nº 10.743.268/0001-77

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2015

DISPÕE sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes da rede pública de saúde no município de Pocinhos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nos postos de saúde do Município.

Parágrafo Único. Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nos postos de saúde.

Art. 3º. O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, 2 (duas) vezes ao mês.

Art. 4º. O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado do folheto explicativo.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Odilon de Brito, 24 de Setembro de 2015

Sóstenes Murilo Melo de Oliveira
Vereador - Presidente

APROVADO

08 / 10 / 2015
DATA


ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 01 / 10 / 2015


Presidente

